

A INTERSECCIONALIDADE COMO FERRAMENTA ANALÍTICA NOS ATENDIMENTOS DO NUMAPE

Adriele de Souza da Silva
Izabela Fernanda Rodrigues Oliveira Belo
Keila Pinna Valensuela
Nathalia de Almeida dos Santos
Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) campus Paranavaí

Introdução

O presente trabalho tem por objetivo apresentar a interseccionalidade como ferramenta analítica nos atendimentos do Núcleo Maria Penha (NUMAPE). Tem como diretriz o estudo da violência de gênero que dão subsídios para compreender os aspectos da violência contra as mulheres, aprofundando as condicionantes da violência doméstica e familiar.

Materiais e métodos

Do ponto de vista metodológico, a referida pesquisa documental caracteriza-se por ser qualitativa e analítica tendo em vista que os dados foram extraídos de 47 fichas de triagens disponibilizados pelo NUMAPE campus Paranavaí/PR, referente ao ano de 2023.

Resultados e discussões

Para darmos início a essa discussão se faz necessário uma breve caracterização do que é interseccionalidade, no intuito de compreender a maneira a qual as dimensões da raça, classe e gênero, dentre outros, atuam perante os grupos postos e atuantes no meio social. As categorias presentes na interseccionalidade são importantes, pois nos permite ampliar o debate acerca das desigualdades produzidas e estereotipadas.

Nesse mesmo rol de argumentações, Crenshaw (2002, p. 8), explica a interseccionalidade como uma categoria de análise das desigualdades sociais que:

[...] pode servir de ponte entre diversas instituições e eventos e entre questões de gênero e de raça nos discursos acerca dos direitos humanos – uma vez que parte do projeto da interseccionalidade visa

incluir questões raciais nos debates sobre gênero e direitos humanos e incluir questões de gênero nos debates sobre raça e direitos humanos. Ele procura também desenvolver uma maior proximidade entre diversas instituições.

Sob essa perspectiva, é pertinente acrescentar a discussão o gênero¹ e sua definição, pois as desigualdades perpassam por essa nuance, visto que a divisão de gênero em nosso meio social possui a base para a reprodução de estereótipos e discrepâncias estabelecidas entre homens e mulheres, por meio de uma construção histórica e social, levando essas relações como forma de demonstração de poder, em que a concepção de gênero é avaliada e estabelecida através do órgão sexual e é ele quem determina as funções sociais.

Neste sentido, convém concordar com Saffioti (2015, p.84) ao afirmar que o poder pode apresentar duas faces: “a da potência e da impotência. As mulheres são socializadas para conviver com a impotência; os homens sempre vinculados a força são preparados para o exercício do poder”.

Ainda em concordância com a autora, podemos ressaltar que: “o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim o determina” (Saffioti, 2015, p. 84).

Tendo em vista o embasamento teórico referido, é pertinente salientar que a violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme definido no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha (Brasil, 2006).

A violência surge do pensamento de superioridade incutida aos homens perante as mulheres, o que afeta toda a organização social, já que o fato de se ter uma parte dominante e imponente geram um cenário que ocorre a violência de gênero, na qual a mulher sofre agressões pelo fato de ser mulher. Logo, a relação de desigualdade e poder existentes entre homens e mulheres, é fruto de uma sociedade embasada pelos pensamentos patriarcais e sexista.

¹ Scott (1995) divide o gênero em dois pontos: "(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder" (Scott, 1995, p. 86).

Haja vista, como forma de garantir legítima proteção e prevenção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, foram criados mecanismos de combate e políticas públicas para as mulheres a fim de promover rupturas sociais e históricas, no contexto do Estado do Paraná incluem-se os Projetos de Extensão implantados nas Universidades Públicas Estaduais Paranaenses, como é o caso do Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) campus Paranavaí.

Trata-se de um projeto de natureza pública, com recursos da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), vinculado à Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF). O NUMAPE teve sua implantação no município de Paranavaí em janeiro de 2018 na Universidade Estadual do Paraná campus Paranavaí, com o objetivo de desenvolver ações que promovam o acolhimento e o atendimento jurídico gratuito para o acesso à justiça às mulheres que estejam em situação de violência, bem como fortalecer a rede de proteção e a população acerca dos direitos das mulheres, objetivando o efetivo cumprimento da Lei Maria da Penha, principalmente o cumprimento do artigo 27 da lei (Numape, 2021).

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objeto a interseccionalidade como ferramenta analítica nos atendimentos do Numape a partir das categorias raça/etnia, renda e trabalho, mediante pesquisas realizadas nas fichas de triagem de 2023 como instrumento de análise.

Em relação ao perfil étnico racial, conforme apresentado na pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança (2023), a proporção de mulheres negras em situação de violência é maior do que entre as brancas, com o percentual de 45% negras e 36,9% brancas.

No contexto do Numape, em relação a raça/etnia², conforme os dados coletados das 47 fichas de triagem respondido por autodeclaração pelas assistidas, consta que 14,9% são pretas, 40,4% são pardas, 40,4% são brancas e 4,3% se declararam amarelas. De acordo com o Estatuto da Igualdade Racial (2010), o termo “negro” engloba tanto pessoas autodeclaradas pardos quanto

² Terminologia utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para definição dos cinco grupos de "cor ou raça" que compõem a população brasileira: pardos, brancos, pretos, amarelos e indígenas

pretos por abranger uma categoria mais ampla devido a miscigenação brasileira. Sendo assim, compreende-se que ao contabilizar o número de mulheres pretas e pardas temos uma proporção de 26 negras, 19 brancas e 2 amarelas.

No quesito renda, constatou-se que 29,8% recebem menos que um salário mínimo, dentre esse percentual se enquadram mulheres que recebem transferência de renda por meio de programas sociais, 29,8% até um salário mínimo, 17% de dois a três salários mínimos, 4,3% acima de três salários mínimos, 17% não possui renda e 2,1% não informado.

No que se refere a profissão, foi possível observar mediante as 47 fichas uma pluralidade significativa, contudo 27,7% intitularam como “do lar”, não obtendo fonte de renda externa. Entre as outras profissões avaliadas apresentaram um percentual de 1%.

Dentre as respostas de maior destaque, tivemos trabalhadoras no campo da estética, (cabeleireira, esteticista e manicure), com 4,04% das respostas avaliadas. Foi possível de identificação algumas variantes no termo da profissão de funcionária do lar³, que somam 4,04% do percentual de dados analisados.

Podemos concordar com Crenshaw (2002 p.181), a qual nos elucida sobre a interseccionalidade em relação a profissão: “[...], enquanto as minorias raciais, sejam empregadas no trabalho industrial ou em alguma outra forma de trabalho segregado. Também na educação as mulheres de determinada identidade étnico-racial podem ser excluídas das oportunidades educacionais”.

Assim sendo, percebe-se que o maior percentual das mulheres atendidas no NUMAPE está entre as que recebem menos de um salário mínimo e até um salário mínimo, e é necessário observar o exercício profissional em que a maioria delas estão inseridas. Os empregos que se destacam são funções de baixo prestígio social numa perspectiva econômica, a ocupação das mulheres no mercado de trabalho, a partir da sua condição de gênero, condiciona a reprodução do trabalho doméstico no ambiente público.

³ De acordo com a Lei Complementar 150/2015, entende-se que todos os termo utilizados pelas assistidas para denotar o serviços realizados em outras residências, sendo eles de faxineira, cozinheira entre outros, são todos parte da mesma profissão, por tanto são nominads de funcionaria do lar (Brasil, 2015).

Considerações finais

As mulheres atendidas pelo NUMAPE não fogem a regra comum da violência de gênero. As relações desiguais interseccionadas estão presentes quando observadas as categorias analisadas. A condição de mulher, seguindo a lógica binária de caracterização do gênero a partir do sexo biológico, subordina o gênero feminino a funções que conseqüentemente tem relação com a forma de vivência feminina que foram naturalizadas a elas, um exemplo disso é a violência doméstica e familiar.

Referências

BRASIL. Lei complementar: LEI Nº 150, DE 1º de junho 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 23 jul. de 2024.

BRASIL. Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 27 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.288/2010. **Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 26 jun. 2026.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista estudos feministas**. v.10, p. 171-188, 2002.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**, 2023, 4. ed. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-sumario-executivo.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Expressão Popular. 2015.

Scott, J. W. **“Gender: a useful category of historical analysis”**. Publicado em: American Historical Review, vol. 91, nº 5, 1995.

UNESPAR CAMPUS PARANAÍ. Projeto de criação do Núcleo Maria da Penha. Termo de Cooperação – TC 087/2021, assinado no dia 01 de setembro de 2022.